



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 2026

Câmara Municipal de Pombal-PB
Recebido Em, 23/01/2026
Rozeângela
Rozeângela Oliveira Alves
Chefe da Secretaria Administrativa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO AO CUSTEIO DE EVENTO RECONHECIDO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.211, DE 13 DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Pombal, Estado da Paraíba, autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Vida Nova dos Remidos no Senhor, CNPJ nº 24.510.588/0001-91, Rua João da Mata, 437, Centro, Campina Grande/PB – CEP 58.400-245, no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. O auxílio de que trata o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao custeio de suporte logístico, infraestrutura e realização do evento Retiro de Carnaval 2026, reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Pombal pela Lei Municipal nº 2.211, de 13 de março de 2024.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata esta Lei deverá ser pago de acordo com o cronograma financeiro de pagamento a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de recursos vinculados ao Gabinete do Prefeito, através do Elemento de Despesa 3350.41 (Contribuições) na ação Subvenções Sociais e Contribuições Legais.

Parágrafo único. Caso o auxílio financeiro seja repassado após a realização do Retiro de Carnaval, os recursos só poderão ser utilizados especificamente para ressarcir as despesas decorrentes das atividades do evento.

Art. 3º A associação beneficiária deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido ao Município de Pombal, especificamente à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de toda a verba destinada às despesas com o evento.

CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000

Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de janeiro de 2026.



CLAUDEMILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo do Município de Pombal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro destinado ao custeio de evento reconhecido como patrimônio cultural imaterial do Município de Pombal, nos termos da lei nº 2.211, de 13 de março de 2024, e dá outras providências.

De início, é imperativo ressaltar que a presente proposição não possui motivação vinculada à natureza dogmática ou proselitista da entidade beneficiária, fundamentando-se, em verdade, no dever institucional de proteção ao patrimônio imaterial, conforme determina o Art. 215 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 2.211/2024.

Tal medida encontra-se em plena harmonia com o ordenamento jurídico vigente, uma vez que, muito embora o Retiro de Carnaval venha sendo realizado há mais de 40 anos, o evento foi oficialmente elevado à categoria de Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Pombal, por força da Lei Municipal nº 2.211, de 13 de março de 2024, integrando, inclusive, o calendário oficial de eventos desta municipalidade.

Nesse sentido, o apoio financeiro ora proposto configura-se como uma modalidade de colaboração de interesse público, expressamente permitida pela ressalva contida no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza a cooperação entre o Estado e instituições civis para a promoção de fins sociais e culturais.

Ao reconhecer o evento como patrimônio imaterial, este Poder Legislativo já chancelou o relevante valor histórico e social da atividade, que atrai anualmente um expressivo contingente de visitantes, impulsionando a economia local, o comércio e o turismo regional durante o período carnavalesco.

Portanto, o auxílio destina-se exclusivamente a garantir a infraestrutura, a logística e a segurança necessárias para a manutenção de uma manifestação cultural já consolidada no seio da sociedade pombalense.

Com efeito, o investimento público aqui proposto justifica-se pela necessidade de preservação da identidade cultural do município, sendo a religiosidade apenas o

CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000
Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br



contexto histórico da manifestação e não o motivo da concessão do auxílio, o que afasta qualquer alegação de favorecimento pessoal ou violação à laicidade do Estado.

Desta forma, sendo o que se apresenta para o momento, e na certeza de que cada membro desta Casa contribuirá, como de costume, com os projetos de interesse do nosso Município, externamos nosso agradecimento pelo compromisso de todos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pombal, Estado da Paraíba, 22 de janeiro de 2026.



CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito